

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO
PAULO**

“É igualmente importante ter em conta que não se trata aqui de uma decisão política do Presidente da República acerca de como conduzir o país durante a pandemia. Haveria uma decisão política, no caso em exame, se a autoridade eleita estivesse diante de duas ou mais medidas aptas a produzir o mesmo resultado: o bem-estar da população, e optasse legitimamente por uma delas. Não é o caso. A supressão das medidas de distanciamento social, como informa a ciência, não produzirá resultado favorável à proteção da vida e da saúde da população. Não se trata de questão ideológica. Trata-se de questão técnica. E o Supremo Tribunal Federal tem o dever constitucional de tutelar os direitos fundamentais à vida, à saúde e à informação de todos os brasileiros.”

Min. Luís Roberto Barroso. ADPF 669

IVAN VALENTE, brasileiro, casado, portador do RG 3503487 SSP/SP, e do CPF 376.555.828-15, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico: dep.ivanvalente@camara.leg.br; e **LUIZA ERUNDIDA DE SOUSA**, brasileira, RG nº 6.020.647 SSP/SP, e do CPF 004.805.844-00, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados; qualificados nos instrumentos de outorga de mandato anexos, **doc. 01 e 02**, vêm, respeitosamente, por meio de seu advogado, perante

Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 5º, LXXIII, 37 e 196 da Constituição Federal e na Lei nº 4.717/65, especialmente o disposto em seu art. 2º, “c, d e e”, e no parágrafo único, “c, d e e”, do mesmo dispositivo, propor a presente

AÇÃO POPULAR

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, natural de Campinas/SP, portador da C.I. nº 55770606, inscrito no C.P.F. sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP 70150-900, pelos fundamentos de fato e razões de direito que a seguir passam a expor.

Ação Popular proposta face ao Presidente da República. **Ilegalidade:** consistente discurso, no exercício da função pública, que contraria expressamente recomendações técnicas de saúde pública. Incentivo à população de burlar o isolamento social. **Lesividade:** aumento do número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) e consequente aumento de injustificados gastos públicos (estaduais e municipais) para conter a população em isolamento social.

I. SÍNTESE FÁTICA

02. A presente ação visa responsabilizar pessoalmente o Réu Jair Messias Bolsonaro a reparar financeiramente os cofres públicos do Estado de São Paulo e da Capital, a cidade de São Paulo, em razão de dispêndios de gastos públicos adicionais em razão do aumento do número de pessoas infectadas e de mortes pelo coronavírus (Covid-19) e para a adoção de medidas de orientação e controle do isolamento social regional, haja vista que por mera e inconsequente estultice política o réu Jair Messias Bolsonaro insiste em minimizar a gravidade da pandemia e em estimular a população a contrariar as medidas de isolamento

social, defendidas mundialmente pela comunidade científica como as mais efetivas para reduzir o número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19).

03. O planeta enfrenta um período gravíssimo de sua história no combate ao Covid-19. Em números oficiais, a **contaminação já atingiu mais de 2 milhões de pessoas**, causando ao menos **130 mil mortes**. Estatísticas da agência France Presse (AFP), divulgadas em noticiários¹, apontam que mais de um terço da população mundial, isto é **2,8 bilhões de pessoas vivem atualmente sob algum tipo de restrição de circulação**. Os principais líderes mundiais – e seus países – **implementaram rigorosas medidas de isolamento**, inclusive com diversas capitais pelo mundo determinando o *lockdown*.

04. A Organização Mundial de Saúde (“OMS”), referência técnica e científica mundial em saúde, vem reforçando a necessidade de isolamento social para combater o Covid-19, como única maneira de “achatar a curva” de contágio e, dessa forma, evitar ou amenizar o colapso no sistema de saúde pública para, assim, reduzir o número de vítimas fatais da pandemia que se alastrou pelo mundo.

05. Contrariando todas as medidas adotadas pela maioria das nações do mundo e todas as evidências científicas de saúde pública, o Presidente Jair Messias Bolsonaro vem se manifestando publicamente, no **exercício de sua função pública**, de forma a minimizar a gravidade da pandemia e adotando posição contrária ao isolamento social, estimulando a população a sair às ruas,

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/27/13-da-populacao-mundial-esta-em-isolamento-veja-medidas-de-diferentes-paises-para-conter-o-coronavirus.ghtml>, acesso 15.04.2020

conforme podemos verificar nos fatos compilados no quadro abaixo²:

DATA	DECLARAÇÃO
09 de março	“Coronavírus está superdimensionado” ³
10 de março	“Muito do que tem ali é mais fantasia, a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a grande mídia propaga” ⁴
11 de março	“Eu não sou médico, eu não sou infectologista. O que eu ouvi até o momento, outras gripes mataram mais do que essa.” ⁵
13 de março	“Vida segue normal, um grande desafio pela frente muitos problemas para serem resolvidos” ⁶
15 de março	Participação em manifestação pública, com aglomeração , apontando como extremismo e histeria as medidas adotadas contra a pandemia ⁷
16 de março	“Foi surpreendente o que aconteceu na rua até com esse superdimensionamento. Que vai ter problema vai ter, quem é idoso, (quem) está com problema, (quem tem) alguma deficiência, mas não é tudo isso que dizem ” “ Eu não vou viver preso no Palácio da Alvorada , por mais cinco dias, com problemas grandes para serem resolvidos no Brasil” ⁸
17 de março	“Vai passar, desculpa aqui, é como uma gravidez, um dia vai nascer a criança. E o vírus ia chegar aqui um dia e acabou chegando” “Vai morrer muito mais gente fruto de uma economia que não anda do que

² <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,coronavirus-o-que-bolsonaro-ja-falou-ate-agora-sobre-a-pandemia,70003234776>

³ <https://oglobo.globo.com/economia/bolsonaro-minimiza-coronavirus-esta-superdimensionado-seu-poder-destruidor-24295596>

⁴ <https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/03/10/coronavirus-muito-do-que-falam-e-fantasia-isso-nao-e-crise-diz-bolsonaro.htm>

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/outras-gripes-mataram-mais-do-que-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml>

⁶ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-descartar-coronavirus-bolsonaro-aparece-no-alvorada-vida-segue-normal,70003232060>

⁷ https://www.youtube.com/watch?v=m3r25p_EXWI

⁸ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/03/16/coronavirus-no-tudo-isso-o-que-dizem-afirma-bolsonaro.ghtml>

	do próprio coronavírus” ⁹
18 de março	“É grave, é preocupante, mas não chega ao campo da histeria e da comoção social. E é desta forma que nós encararemos essa situação” ¹⁰
19 de março	“Tem certos governadores que estão tomando medidas extremas, que não competem a eles, como fechar aeroportos, rodovias, shoppings e feiras” ¹¹ “Depois da facada, não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar” ¹²
22 de março	“Há um alarmismo muito grande por grande parte da mídia. Alguns dizem que estou na contramão. Eu estou naquilo que acho que tem que ser feito. Posso estar errado, mas acho que deve ser tratado dessa maneira” ¹³
24 de março	Pronunciamento em rede nacional de rádio e TV. Apontou que havia uma histeria em torno da pandemia do coronavírus, com sensação de pavor. Referiu-se a doença como gripezinha e resfriadinho. Criticou taxativamente medidas estaduais e municipais de isolamento social (fechamento dos comércios e confinamento em massa). Concluiu dizendo que “são raros os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos” ¹⁴ .
25 de março	Em entrevista, aponta expressamente a orientação contra o isolamento social: “a orientação vai ser vertical daqui para frente. Eu vou conversar com ele (ministro da Saúde) e tomar a decisão.” ¹⁵
26 de março	Em entrevista, apontou que “alguns governadores e prefeitos erraram na dose” das medidas de contenção, que incluiu fechamento de comércio e escolas, e que “o povo quer trabalhar”. Ainda, disse que a situação não seria grave no Brasil, “até porque o brasileiro tem que ser estudado, não pega nada.

⁹ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-compara-coronavirus-a-gravidez-um-dia-vai-nascer-a-crianca,70003237265>

¹⁰ <https://tribunademinas.com.br/noticias/brasil-e-mundo/18-03-2020/bolsonaro-correria-risco-de-pegar-metro-lotado-para-estar-ao-lado-do-povo.html>

¹¹

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/20/interna_politica,835548/bolsonaro-critica-governadores-medidas-extremas-que-nao-competem-eles.shtml

¹² <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,depois-da-facada-nao-vai-ser-uma-gripezinha-que-vai-me-derrubar-diz-bolsonaro-sobre-coronavirus,70003241955>

¹³ <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-e-mandetta-fazem-reuniao-com-prefeitos-para-falar-sobre-coronavirus,70003243457>

¹⁴ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>

¹⁵ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/25/orientacao-sera-de-isolamento-vertical-conversarei-com-mandetta-diz-bolsonaro.htm>

	Vê o cara pulando em esgoto, sai, mergulha e não acontece nada.” ¹⁶ .
27 de março	“Vamos enfrentar o vírus. Vai chegar, vai passar. Infelizmente algumas mortes terão. Paciência, acontece, e vamos tocar o barco. As consequências, depois dessas medidas equivocadas, vão ser muito mais danosas do que o próprio vírus” ¹⁷
28 de março	Saiu às ruas para fotos com público em locais de aglomeração “O que eu tenho conversado com o povo, eles querem trabalhar. É o que eu tenho falado desde o começo.” ¹⁸ “O vírus tá aí, vamos ter de enfrentá-lo, mas enfrentar como homem, pô, não como moleque. Vamos enfrentar o vírus com a realidade. È a vida, todos nós vamos morrer um dia” ¹⁹ <u>Disse que iria baixar um decreto para liberar o trabalho de todas as profissões na pandemia</u> ²⁰ .
30 de março	“Você não pode impor esse isolamento de forma quase que eterna, como alguns Estados fizeram. Tem que afrouxar paulatinamente para que o desemprego não aumente mais no Brasil” ²¹
01º de abril	Divulgou um vídeo falso no Twitter apontando que isolamento causava desabastecimento de alimentação ²² .
09 de abril	Visitou padaria e, descumprindo a norma local, consumiu produtos no local, além de cumprimentar funcionários e clientes sem qualquer proteção. ²³

¹⁶ <https://www.istoedinheiro.com.br/bolsonaro-volta-a-minimizar-covid-19-e-diz-que-saude-estuda-isolamento-vertical/>

¹⁷ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,infelizmente-algumas-mortes-terao-paciencia-diz-bolsonaro-ao-pedir-o-fim-do-isolamento,70003250982>

¹⁸ <https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-contraria-mandetta-e-divulga-video-com-ambulante-na-rua/>

¹⁹ <https://istoe.com.br/bolsonaro-diz-que-e-preciso-enfrentar-virus-como-homem-e-nao-como-moleque/>

²⁰ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-diz-cogitar-decreto-para-liberar-o-trabalho-de-todas-as-profissoes-na-pandemia,70003252482>

²¹ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-nao-pode-impor-isolamento-como-alguns-estados-fizeram,70003254078>

²² <https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/e-fake-bolsonaro-compartilha-video-com-falsas-informacoes-sobre-ceasa/>

²³

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/09/interna_politica,843497/em-meio-a-quarentena-bolsonaro-visita-padaria-na-asa-norte.shtml

10 de abril	Visitou bairro e comércio de Brasília e cumprimentou a população sem qualquer proteção ou higiene, formando aglomeração ²⁴ .
12 de abril	Visitou as obras do hospital de campanha em Águas Lindas (GO) e se aproximou para cumprimentar os populares sem qualquer proteção formando aglomeração. ²⁵

06. Importante ressaltar que todas essas falas e condutas não são de um cidadão qualquer, mas sim – e infelizmente – daquele que exerce a mais alta função na Administração Pública Federal, exigindo enorme responsabilidade sobre seus atos e condutas, sobretudo diante da repercussão de suas falas, capazes de gerar um evidente estímulo à população para que saia do isolamento social, imprescindível para salvar vidas neste momento.

07. A título de exemplo, verificou-se recentemente a ocorrência de manifestações populares de apoiadores do Presidente Jair Messias Bolsonaro, endossando a campanha contrária ao isolamento social – a verificar, inclusive, o patente nexos causal entre os estímulos do Presidente e os gastos adicionais suportados por Estados e municípios com o aumento do número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) e para contenção e orientação da população.

08. As próprias redes sociais Twitter, Facebook e Instagram apagaram postagens do Presidente Jair Messias Bolsonaro que violaram as regras das redes, ou seja, que propagaram informações contrárias às orientações de saúde

24

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/10/interna_politica,843674/sudoeste-bolsonaro-limpa-nariz-e-em-seguida-aperta-maos-de-apoiadores.shtml;
<https://www.cartacapital.com.br/Politica/bolsonaro-insiste-em-descumprir-isolamento-e-faz-novo-passeio-em-brasilia/>

25

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/12/interna_politica,843933/bolsonaro-ignora-isolamento-social-sob-olhar-dos-medicos-caiado-e-mand.shtml

pública oficiais e que colocavam em risco a vida das pessoas em razão de aumentarem o risco da disseminação do Covid-19²⁶, entre as informações divulgadas estava o questionamento da necessidade do isolamento social.

09. Em virtude da forma como está conduzindo a crise causada pelo Covid-19, o Presidente Jair Messias Bolsonaro foi alçado como o “pior líder mundial” pela Washigton Post²⁷ e como o “líder mundial mais ineficaz” pelo Presidente da Eurásia²⁸.

10. O comportamento do Presidente Jair Messias Bolsonaro, menosprezando os riscos da pandemia para a vida da população e incentivando posturas contrárias ao isolamento social está impactando diretamente na redução do isolamento social, aumentando o número de pessoas infectadas e mortas pelo Covid-19 e exigindo o aumento do dispêndio de recursos públicos dos Estados e Municípios para alcançar o índice de isolamento social capaz de reduzir o impacto da pandemia.

11. Explica-se: a postura do Presidente Jair Bolsonaro gera, em parcela da população, o estímulo de violar o isolamento social, saindo às ruas, seguindo a orientação do Chefe do Poder Executivo Nacional. No entanto, é consenso na comunidade científica e entre as autoridades oficiais da área de saúde que o isolamento social é a medida necessária e recomendável para reduzir a velocidade da disseminação do Covid-19. Portanto, o Presidente da República, ao incentivar que a população descumpra o isolamento social, sabota as medidas adotadas por Estados e municípios para garantir o isolamento social, aumentando o número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-

²⁶ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/29/twitter-apaga-publicacoes-de-jair-bolsonaro-por-violarem-regras-da-rede.ghtml>

²⁷ <https://veja.abril.com.br/mundo/washington-post-bolsonaro-e-pior-lider-mundial-a-lidar-com-coronavirus/>

²⁸ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-presidente-da-eurasia-bolsonaro-e-lider-mundial-mais-ineficaz-na-resposta-a-coronavirus,70003243606>

19), situação que obriga os governos estaduais e municipais a investirem cada vez mais recursos para contrapor essa postura, demonstrando a importância e a efetividade do isolamento social para a população.

12. A relação direta entre a queda do isolamento social e o aumento do número de pessoas contaminadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) vem sendo reiterado pelo Governo do Estado de São Paulo nas entrevistas coletivas realizadas diariamente sobre o tema. No último dia 10 de abril, o portal do Governo do Estado de São Paulo alertava que “*O índice de isolamento social no Estado de São Paulo caiu 12,9% na última semana, conforme levantamento do governo paulista em parceria com as principais operadoras de telefonia celular. Com isso, o número de mortes pela doença cresceu 152%*”²⁹.

13. Pela sua repercussão, a conduta do Presidente da República tem relação direta com a dificuldade que os gestores públicos vêm encontrando para alcançar o índice ideal de isolamento social capaz de evitar o colapso do sistema público de saúde, como temos acompanhado diariamente no Estado de São Paulo, onde o isolamento oscila negativamente e está longe do ideal estabelecido pelas autoridades de saúde pública³⁰.

14. De acordo com o Coordenador do Centro de Contingência do coronavírus em São Paulo, o médico infectologista David Uip, “*Os dados demonstram claramente que conforme caem os índices de isolamento social aumentam casos e mortes de forma vertiginosa. Por isso reforçamos que a melhor vacina contra o coronavírus é ficar em casa. Com 70% de distanciamento social conseguiremos controlar a pandemia*”³¹.

15. Dessa forma, as declarações e a conduta de Jair Messias Bolsonaro

²⁹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/com-queda-de-13-no-isolamento-social-sp-tem-152-mais-mortes-por-coronavirus-em-uma-s/>

³⁰ <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-isolamento-social-volta-a-cair-em-sao-paulo/>

³¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/com-queda-de-13-no-isolamento-social-sp-tem-152-mais-mortes-por-coronavirus-em-uma-s/>

atacando o isolamento social claramente colocam em risco a vida da população, obrigando gestores públicos estaduais e municipais a redobram os esforços e os gastos públicos em razão do aumento do número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) e para a adoção de medidas capazes de aumentar o isolamento e, assim, salvar vidas.

16. Além de suportar o impacto direto no sistema de saúde, em razão do aumento das internações, demandas por testes e mortes, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Capital estão sendo obrigados a mobilizar cada vez mais servidores e recursos para aumentar o isolamento social, de maneira a evitar o colapso do sistema de saúde. O Estado tem mobilizado bombeiros e policiais militares, além de promover ações de comunicação para tentar aumentar o isolamento. Por sua vez, a Prefeitura tem mobilizado seus fiscais e promovido o fechamento de locais públicos para evitar aglomerações. Tudo isso tem demandado gastos extras aos cofres públicos, tendo em vista o alto custo das medidas adotadas.

17. A título de exemplo, o Município de São Paulo investiu R\$ 800 mil para cercar com tapumes a Praça do Pôr do Sol, em Pinheiros, orçando em R\$ 4 bilhões o valor para realizar medida semelhante em todas as praças. Em entrevista, o Prefeito Bruno Covas apontou que não implementará a medida em todas as praças, **servindo como função pedagógica a favor do isolamento social**.³²

18. Veja, Exa., a conduta do Presidente Jair Messias Bolsonaro estimula a população a violar o isolamento social, obrigando governos estaduais e municipais a arcarem com o aumento de gastos no sistema de saúde - em razão do aumento das internações, da demanda por testes e das mortes - e ainda obriga esses entes a aumentarem os gastos necessários para assegurar o

³² <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,apos-estimar-custo-em-r-4-bi-covas-descarta-isolar-pracas-em-sp,70003269446>

isolamento social, **minando recursos que poderiam ser investidos na ampliação de leitos hospitalares que serão necessários no auge da pandemia.**

19. Em uma situação de absoluta escassez de recursos públicos, entes estaduais e municipais precisam agir e investir financeiramente contra o Covid-19 e, ainda, suportar gastos adicionais em razão do impacto da conduta do Presidente da República em seus sistemas de saúde e na conscientização da população sobre a gravidade da pandemia e consequente necessidade do isolamento social.

20. O Presidente da República age ilegalmente, de forma deliberada e baseada em dados falsos, colocando em risco a vida da população e aumentando substancialmente os gastos de Estados e Municípios com a pandemia do coronavírus (Covid-19).

21. Tais gastos adicionais evidentemente seriam desnecessários, configurando dispêndio extraordinário de recursos que deve ser ressarcido aos cofres públicos *pessoalmente* pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro – o que se busca por intermédio da presente Ação Popular.

22. Deve-se ressaltar que o Governo do Estado de São Paulo vem demonstrando que há uma correlação direta entre o índice de isolamento social e o número de internações e de mortes pela Covid-19 verificados no sistema de saúde, situação que torna plenamente possível aferir o impacto da conduta do Réu na redução do índice de isolamento e, conseqüentemente, seu impacto no aumento do número de internações, testes e mortes verificados no sistema de saúde.

II. DA LEGITIMIDADE ATIVA

23. O art. 1º da Lei Federal n.º 4.717/65 prevê que “(...) qualquer cidadão será

parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos”, sendo que, nos termos do § 3º do mesmo artigo “(...) prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda” (grifamos).

24. Os autores da presente Ação Popular são cidadãos brasileiros em pleno exercício de seus direitos políticos, uma vez que ocupam mandatos eletivos para os quais foram legitimamente eleitos, conforme os dados públicos constantes no site da Câmara dos Deputados³³, sendo, portanto, partes legítimas para o ajuizamento da presente ação de índole constitucional, que visa a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

25. O art. 6º da Lei Federal n.º 4.717/65, prevê que “(...) a ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

26. No caso concreto, seguindo da dicção do referido dispositivo, o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** é legitimado a figurar no polo

³³ <https://www.camara.leg.br/deputados/73531>; <https://www.camara.leg.br/deputados/74784>

passivo da presente demanda tendo em vista a vasta lista de atos ilegais praticados em prejuízo dos cofres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estão, desde o início da pandemia, totalmente dedicados a conseguir recursos para investir no fortalecimento do sistema de saúde para atender as vítimas do coronavírus (Covid-19) e para implementar as medidas de isolamento social, imprescindíveis para evitar a disseminação da doença.

IV. DO MÉRITO

27. O objeto da presente ação popular visa a responsabilização pessoal do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, bem como a correção de sua conduta no exercício da função pública, com escopo de cessar a ilegalidade de seus atos contrários ao isolamento social.

28. Exa., o momento vivenciado pelo Brasil – e pelo mundo – exige seriedade, responsabilidade e, mais do que isto, obediência estrita à legalidade. Não é possível permitir que, com a prática de atos ilegais, coloque-se em risco a vida da população e atrapalhe-se o combate à gravíssima pandemia que assola o país, aumentando o número de pessoas infectadas e de mortes, além de exigir o aumento do dispêndio de recursos públicos para assegurar o isolamento social da população.

29. Feitas estas ponderações, entende-se, no mérito, que há *ato ilegal e lesivo* no presente caso, haja vista que:

(i) os discursos oficiais e condutas do Presidente da República configuram-se como fatos e atos administrativos, pois realizados no exercício da função pública, inclusive em pronunciamentos oficiais, utilizando-se da posição e do cargo público para propiciar e divulgar informações que, baseadas em dados falsos, amenizam a gravidade da pandemia do coronavírus (Covid-19) e questionam a necessidade do isolamento social;

(ii) a ato impugnado se mostra absolutamente nulo e ilegal, pois que contraria expressamente recomendações técnicas e científicas mundiais que apontam a necessidade de isolamento social para conter o avanço da pandemia, de modo que o ato praticado não possui respaldo em fato materialmente existente e juridicamente adequado, além de ser praticado em clara situação de desvio de finalidade, uma vez que a sabotagem das medidas de isolamento social é movida por intuito evidentemente político e eleitoral (art. 2º, “c, d e e”, e parágrafo único, “c, d e e” do mesmo dispositivo da Lei nº 4.717/65). Ainda, verifica-se a nulidade e ilegalidade dos atos, em razão de sua clara violação à Constituição Federal, tanto em relação aos princípios que regem a administração pública consagrados no art. 37, especialmente o da legalidade e o da moralidade, como em relação ao art. 196 que consagra a saúde como “*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*”

(iii) a lesividade se configura pelo aumento do número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) e pelo dispêndio de recursos adicionais pelos entes estaduais e municipais em investimentos para atendimento da população no sistema de saúde e para a adoção de medidas de contenção da população e efetivação do necessário isolamento social;

(v) existe o nexó de causalidade evidente entre o *discurso* do Presidente da República Jair Bolsonaro e as *condutas* que afrontam o isolamento social e, conseqüentemente resultam no aumento do número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19), seja pelo notório incentivo e confusão que causa à população (conforme descrito recentemente pelo Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, pessoa nomeada para cargo de confiança pelo Presidente da República), seja pelos fatos públicos decorrentes de manifestações populares que albergam o discurso do Presidente da

República, inclusive com citações e referências expressas a sua pessoa³⁴.

30. Dessa forma, existindo a ilegalidade e lesividade no ato, bem como o nexo de causalidade apontado, com prejuízo aos cofres públicos decorrentes da conduta ilegal do Presidente da República, de rigor que seja obrigado a reparar, *pessoalmente*, os cofres públicos municipais e estaduais quanto aos gastos adicionais suportados em razão do aumento do número de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) e também em razão das medidas adicionais adotadas para tentar elevar o índice de isolamento social, imprescindível para evitar o colapso do sistema de saúde.

31. Exa., é importante ter em mente que o Sistema Único de Saúde no Brasil, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, possui competência e responsabilidade concorrente, entre os Municípios, Estados e União, existindo uma necessária rede e sistema interligado, que deveriam agir conjuntamente.

32. Dessa forma, absolutamente despropositado e ilegal que o representante de um dos entes do mesmo sistema (a União, na pessoa do Presidente da República), **sabote** toda a rede do sistema público de saúde, causando propositada desinformação pública, com manifestações e incentivos contrários ao isolamento social e negando a realidade sobre a gravidade da pandemia.

33. A saúde pública é regida pelo princípio da precaução e prevenção, não existindo possibilidade jurídica para que o Presidente da República, representando a União, destoe dos demais entes nacionais – e internacionais – de forma a sabotar o país e o seu sistema público de saúde, merecendo a atenção jurisdicional para correção e sanção devidas, no caso com a reparação ao erário.

³⁴ <https://oglobo.globo.com/brasil/contrariando-orientacoes-da-oms-apoiadores-de-bolsonaro-protestam-em-sp-contrainso-lamento-social-24366136>

34. A medida pretendida no bojo da presente ação não difere do controle judicial que vem sendo exercido pelo Supremo Tribunal Federal que, em diversas situações, agiu de forma diligente e eficaz para preservar as medidas de isolamento social.

35. O **Ministro Alexandre de Moraes**, no bojo da ADPF 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconheceu a competência concorrente dos governos estaduais e municipais para adoção das medidas restritivas durante a pandemia, indicando a imposição de isolamento social, quarentena e suspensão de atividades e comércio como salutares.

36. O **Ministro Luís Roberto Barroso**, no bojo da ADPF 669, proposta pela Rede Sustentabilidade, vedou a realização de campanha publicitária pelo Governo Federal “O Brasil Não Pode Parar” que visava o estímulo contrário ao isolamento social, nos seguintes termos:

2. As orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Brasileira de Infectologia, entre outros, assim como a experiência dos demais países que estão enfrentando o vírus, apontam para a imprescindibilidade de medidas de distanciamento social.

12. Portanto, nada recomenda que as medidas de contenção da propagação do vírus sejam flexibilizadas em países em desenvolvimento. Ao contrário, tais medidas, em cenários de baixa renda, são urgentes e devem ser rigorosas, dado que as condições de vida em tais cenários – grandes aglomerações e falta de condições sanitárias adequadas – favorecem o contágio e a propagação do vírus. Do mesmo modo, o sistema público de saúde de países em desenvolvimento, que já se mostra deficiente em algumas circunstâncias, tende a apresentar menor capacidade de resposta do que sistemas públicos de países desenvolvidos que, a despeito disso, também experimentaram a exaustão de sua capacidade.

13. Ainda que assim não fosse: que não houvesse uma quase unanimidade técnico-científica acerca da importância das medidas de distanciamento social e mesmo que não tivéssemos a agravante de reunirmos grupos vulneráveis em situações de baixa renda, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção.

14. Governo, que afirma que “O Brasil não pode parar” constitui, em primeiro lugar, uma campanha não voltada ao fim de “informar, educar ou orientar socialmente” no interesse da população (art. 37, §1o, CF). Em momento em que a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, as mais diversas entidades médicas se manifestam pela necessidade de distanciamento social, uma propaganda do Governo incita a população ao inverso. Trata-se, ademais, de uma campanha “desinformativa”: se o Poder Público chama os cidadãos da “Pátria Amada” a voltar ao trabalho, a medida sinaliza que não há uma grave ameaça para a saúde da população e leva cada cidadão a tomar decisões firmadas em bases inverídicas acerca das suas reais condições de segurança e de saúde.

O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, *caput* e §1o, CF).

37. Extrai-se das decisões da Suprema Corte: (i) é evidente que a propaganda e discurso oficial do Réu Jair Messias Bolsonaro, além de completamente falso e irreal, gera confusão na população, causando estímulo contrário ao isolamento; e (ii) é de grande relevância evitar gastos públicos

desnecessários no presente momento (que configuram prejuízo ao erário), a fim de se investir na saúde pública. Trata-se de conduta que atenta contra a moralidade e legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), contra a saúde pública (art. 196 da Constituição Federal) e contra a própria vida dos brasileiros, daí sua extrema gravidade!

38. Veja, ainda, que o próprio Procurador-Geral da República, Augusto Aras, defendeu a possibilidade e competência de os entes Estaduais e Municipais manterem o isolamento social.

39. Assim, diante de uma **conduta de estultice política do Réu Jair Messias Bolsonaro**, é de rigor que seja sancionado pelo Poder Judiciário a reparar os cofres públicos do Estado e da Capital em relação aos gastos adicionais suportados em razão do aumento do número de pessoas infectadas e mortas em razão do coronavírus (Covid-19) e também por aqueles efetivados para a realização de ações de conscientização para tentar aumentar o isolamento social, de maneira a atingir os índices necessários para evitar o colapso do sistema de saúde.

40. Por fim, entende-se a apuração do montante deve ocorrer em fase de liquidação de sentença, devendo, desde já, ser expedido ofício para intimação do Município de São Paulo e Estado de São Paulo para informarem pontualmente os dispêndios de recursos públicos adicionais com o aumento do número de pessoas infectadas e mortas pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e para a adoção de medidas destinadas a aumentar o índice de isolamento social.

V. DA CONCESSÃO DE LIMINAR

41. O art. 5º, § 4º da Lei n.º 4.717/65 prevê que, de forma cautelar, “(...) na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”.

42. Os provimentos cautelares dependem, de modo geral, do preenchimento dos requisitos do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”.

43. *In casu*, o chamado “*fumus boni iuris*” se consubstancia na nítida violação às orientações dos órgãos oficiais de saúde nacionais e internacionais por parte do réu Jair Messias Bolsonaro aos efetuar declarações públicas e praticar condutas que comprometem os esforços de estados municípios para efetivar o isolamento social e coloca em risco a vida da população.

44. Trata-se de conduta claramente atentatória à moralidade pública e à legalidade, princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal e também atentatória ao direito de todos à saúde, consagrado no art. 196 da Carta Magna. Trata-se, ainda, de conduta atentatória ao art. 2º, alíneas *c*, *d* e *e* e, do caput e alíneas *c*, *d* e *e* do parágrafo único do mesmo dispositivo, da Lei nº 4.717, de 1965.

45. Mas o mais grave de tudo é que trata-se de conduta que coloca em risco a vida de milhares de brasileiros, daí a urgência da interferência do Poder Judiciário.

46. Por outro lado, o “*periculum in mora*” fica evidenciado no fato de que a cada declaração e nova conduta do Réu amenizado a gravidade da pandemia do coronavírus (Covid-19) e questionando o isolamento social, mais pessoas são estimuladas a deixar o isolamento social, aumentando o número de pessoas infectadas e mortas pelo vírus e exigindo cada vez mais esforço dos cofres para fazer frente à demanda do sistema de saúde e para o custeio de medidas capazes de aumentar o isolamento social, imprescindível para salvar vidas neste momento.

47. Diante disso, requer-se medida liminar para que o Réu Jair Messias Bolsonaro seja notificado para que se abstenha de efetuar declarações públicas ou de praticar condutas que contrariem as medidas de isolamento social recomendadas

por autoridades de saúde nacionais e internacionais sobre a pandemia do coronavírus (Covid-19).

VI. PEDIDOS

48. Diante do exposto, requer-se que a Ação Popular seja recebida e processada, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, a fim de que:

a. seja concedida medida liminar notificando o Réu para que se abstenha de efetuar declarações ou praticar condutas que contrariem as medidas de isolamento social adotadas por Estados e Municípios;

b. seja determinada a citação do Réu para que, querendo, forneça informações e conteste a ação;

c. seja intimado o Ministério Público para que se manifeste, nos termos do art. 6º, §4º e 7º da Lei da Ação Civil Pública;

d. seja ofertado ao Município de São Paulo e ao Estado de São Paulo a possibilidade de ingressarem nos autos, haja vista a necessidade de defesa do interesse público das referidas entidades, determinando-se a expedição de ofícios para que informem, desde já, nos autos, os gastos adicionais dos cofres públicos com o aumento de pessoas infectadas e mortas pelo coronavírus (Covid-19) e para a adoção de medidas destinadas a aumentar o índice de isolamento da população, diante da deliberada sabotagem do Presidente da República (gastos publicidade, policiamento, fechamento de praças);

e. **seja julgada procedente a Ação Popular** para condenar o Réu Jair Bolsonaro à restituição ao erário público Estadual e Municipal dos valores dispendidos de forma adicional com o aumento do número de pessoas infectadas pelo coronavírus (Covid-19) e para o aumento do índice de isolamento social, mediante comprovante pelos entes públicos em liquidação de sentença;

f. a condenação do Réu ao pagamento de custas e despesas processuais, assim como honorários de sucumbência.

49. Por fim, **entende-se que deve ser judicialmente vedada a possibilidade de a defesa técnica do Réu Jair Messias Bolsonaro ser realizada pela Advocacia-Geral da União**, haja vista que nos termos do artigo 131 da Constituição Federal a AGU representa o interesse da União para assessoramento do Chefe do Poder Executivo exclusivamente no que diz respeito ao interesse público e a gestão pública, e não em hipóteses de mera estultice política como a tratada nesta ação.

50. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas.

51. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00, ressaltando a isenção de custas e despesas processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 17 de abril de 2020.